



2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de
Planejamento e Gestão

 **Aldo Luccas**

 **Diretor Administrativo**
Masp E 1794 OAB/MG 190.353

 **Maria da Fé/MG**





SUMÁRIO

01 - Introdução	03
02 - Definição do Objeto	05
03 - Fundamentação da Contratação	08
04 - Descrição da Solução Como um Todo	10
05 - Requisitos da Contratação	11
06 - Execução do Objeto	14
07 - Gestão do Contrato	16
08 - Medição e Pagamento	22
09 - Critérios de Seleção	26
10 - Valor da Contratação	29
11 - Orçamento	32
12 - Garantia dos Serviços	35
13 - Responsabilidades da Contratada	38
14 - Considerações Finais	41
15 - Publicação	43
16 - Foro	43
17 - Responsáveis	44



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VISANDO A CONSTRUÇÃO DA UBS TIPO I, CONFORME PROPOSTA Nº 11923.5670001/25-001, NOVO PAC

1- Introdução

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer uma descrição detalhada e as diretrizes básicas que deverão ser seguidas para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac, conforme documentos anexos a este termo, através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), proposta SISMOB 11923.5670001/25-001, programa 3600020250002 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde, Proposta do Transfere.gov 36000008996/2025, para fomentar a estruturação dos sistemas locais de saúde e a garantia de um atendimento de saúde universal, equitativo e integral, a fim de fortalecer a prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando de maneira direta e indireta no processo saúde/doença da população local.



Figura 01 – Layout do projeto a ser executado pela empresa contratada.

Tal contratação faz-se necessária tendo em vista que os serviços objeto deste processo se baseia na necessidade urgente de garantir acesso adequado aos cuidados primários de saúde para sua população, que atualmente corresponde a 14.247



habitantes. A região tem experimentado um crescimento populacional significativo, aliado ao envelhecimento da população e ao aumento das doenças crônicas, fatores que têm elevado substancialmente a demanda por serviços de saúde. Esse cenário exige uma resposta robusta em termos de infraestrutura. A construção de UBS de porte Tipo I, com capacidade para acomodar, no mínimo, uma Equipe de Saúde da Família e uma Equipe de Saúde Bucal, é uma estratégia eficaz para fortalecer a Atenção Primária à Saúde no município. A nova unidade, projetada para integrar soluções de telessaúde, ampliar os espaços de atendimento e incorporar práticas sustentáveis, são essenciais para assegurar que o sistema de saúde local esteja preparado para enfrentar as demandas referentes à saúde, presentes e futuras da população de Maria da Fé.

A problemática central que motiva a construção de novas UBS de porte Tipo I no município de Maria da Fé - MG envolve a necessidade de ampliação das infraestruturas para atender à crescente demanda por serviços de saúde, especialmente em áreas onde a densidade populacional e as condições de vulnerabilidade social são mais acentuadas. As unidades de saúde atualmente em operação muitas vezes não possuem a capacidade física ou os recursos necessários para lidar com o aumento da população e a complexidade das condições de saúde que surgem com o envelhecimento populacional e a prevalência de doenças crônicas. Além disso, a Política Nacional de Atenção Primária (Pnab), conforme a Portaria GM/MS nº 2.436/2017, estabelece que a UBS se adapte a novos parâmetros de infraestrutura, ambiência e funcionamento. Essas mudanças são fundamentais para proporcionar um atendimento mais acolhedor e humano à população mariense, além de garantir um ambiente de trabalho mais saudável para os profissionais de saúde.

O impacto positivo da construção dessas UBS no Município de Maria da Fé - MG será expressivo, refletindo na melhoria da cobertura assistencial e na qualidade dos serviços prestados à população local. Com a ampliação das equipes multiprofissionais e a integração mais eficaz entre os serviços de saúde e a comunidade, espera-se uma redução nas desigualdades no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões mais carentes do município, como zonas rurais, áreas de difícil acesso e comunidades em situação de vulnerabilidade. Além disso, a adoção de um modelo arquitetônico que



favoreça a integração de soluções digitais, como a telessaúde, permitirá uma resposta mais ágil e eficaz às demandas de saúde, conectando de forma mais eficiente os diferentes níveis de atenção dentro da rede de saúde do município. Este investimento não apenas atenderá às necessidades imediatas da população de Maria da Fé - MG, mas também contribuirá para o desenvolvimento comunitário e a melhoria contínua da qualidade de vida da população, considerando fatores ambientais, de mobilidade urbana e acessibilidade.



Figura 02 e 03 – Layout do projeto a ser executada pela empresa contratada.

Assim o presente Termo de Referência tem como propósito estabelecer normas critérios, condições contratuais principais e fornecer informações que permitam a apresentação de propostas e, posteriormente, a celebração de contratos para execução do objeto deste termo.

2- Definição do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O Ministério da Saúde tem a função de oferecer condições necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da população, reduzindo as enfermidades, controlando as doenças endêmicas e parasitárias e melhorando a vigilância à saúde, dando, assim, mais qualidade de vida ao brasileiro. As Unidades Básicas de Saúde (UBS) fazem parte da Política Nacional de Urgência e Emergência, lançada pelo Ministério da Saúde em 2003, estruturando e organizando a rede de urgência e emergência no país, para integrar a atenção às urgências. A atenção primária é constituída pelas unidades



básicas de saúde (UBS) e Equipes de Saúde da Família, enquanto o nível intermediário de atenção fica a encargo do SAMU 192 (Serviço de Atendimento Móvel as Urgência), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA), e o atendimento de média e alta complexidade é feito nos hospitais.

A partir do conceito de Atenção Básica pode-se considerar que a função da Unidade Básica de Saúde (UBS), independentemente de estratégias em sua organização, é desenvolver ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, atuando direta e indiretamente no processo de saúde/doença da população, respeitando os princípios de integralidade, equidade e universalidade pessoal, ampliando sobremaneira a participação e o controle social com vistas à vigilância à Saúde na defesa da qualidade de vida das pessoas, dentro de seu raio de atuação.

Além dessa atuação direta, a Unidade Básica de Saúde tem também como função, conhecer a realidade da população através de diagnósticos epidemiológicos geograficamente localizados. Esses diagnósticos fornecem dados estatísticos para que os planos de controle da saúde pública possam ser desenvolvidos rastreando e identificando vetores, organizando os serviços, estabelecendo vínculos, desenvolvendo ações educativas e intersetoriais, para desenvolvimento das ações de vigilância à saúde atuando no controle direto de doenças.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada preferencial do Sistema Único de Saúde (SUS). O objetivo desses postos é atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais.

Essas UBSs são locais onde o município receberá os principais serviços básicos como consulta médica, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, encaminhamentos para especialidades e fornecimento de medicação básica.

Assim o objetivo deste Termo é fixar os requisitos mínimos a serem atendidos para Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac.



Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Desta forma o referido objeto a ser contratado tem como finalidade estabelecer normas, critérios e fornecer informações para a celebração de contrato que tenha como objeto a execução do projeto de engenharia para da construção civil, visando a construção da UBS Tipo I.

Deverão ser observados os seguintes prazos, consoante cronograma físico financeiro de 01 mês para a execução da referida obra e demais formalidades já previstas no Estudo Técnico Preliminar referente a este processo.

O projeto de engenharia deverá ser constituído de projetos, tais como projetos **Arquitetônicos, Estrutural, Hidrossanitários, Instalações Elétricas e SDPA, Projeto de Prevenção e Combate a incêndios, Projeto de Climatização, Projetos de Gases medicinais**, e de projetos complementares como **estudos de sondagem, geofísica, fundação blocos e locação** dentre outros.

Os componentes do projeto de engenharia devem conter detalhamentos necessários, com nível de precisão adequada para o completo entendimento e execução do empreendimento proposto.

Todas as peças que compõem o projeto de engenharia deverão ser assinadas e identificadas pelo responsável técnico, habilitado e registrado junto ao seu respectivo conselho de classe, apresentadas em meio físico e digital.



Foto 01 – Localização da Construção da UBS

📍 Praça Getúlio Vargas nº60, Centro ✉️ planejamento@mariadafe.mg.gov.br

📞 Telefone: 035 3632 0530

🌐 www.mariadafe.mg.gov.br



Foto 02 e 03 – Localização da Construção da UBS

3- Fundamentação da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

A presente contratação observará os preceitos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e se regerá pelos preceitos da Lei 14.133/2021, bem como demais requisitos legais e normativos que regem a matéria.

A proposta também observa as demais normas transversais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) pertinentes ao objeto em questão. Além de Normas da ABNT, Instrumentos Normativos (IN) e Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Seguem listados os atos normativos mais relevantes:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências. Lei nº 12.378/2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).
- Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências



- Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre a Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.
- RDC nº 63/2011 Anvisa – Requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Saúde.
- RDC nº 222/2018 Anvisa – Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de Saúde.
- RDC nº 36/2013 Anvisa – Institui ações para a segurança do paciente em serviços de Saúde.
- RDC nº 15/2012 Anvisa – Requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde.
- RDC nº 611 Anvisa – Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas, e demais normas, como as NBR/ABNT.
- RDC nº 197/2017 – Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana.
- Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução Conama nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde.
- ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade às edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.
- ABNT NBR 12.188/2016 – Sistema centralizado de suprimentos de gases medicinais, de gases para dispositivos médicos e de vácuo para uso em estabelecimentos de Saúde.
- ABNT NBR 7256/2016 – Tratamento de ar em Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) – Requisitos para projetos e execução das instalações.



Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde disponível em www.gov.br.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

A obra será de grande valia para o Município em geral, proporcionará maior conforto e melhoria na qualidade de vida dos municípios, principalmente para aqueles que já anseiam esta demanda a mais tempo.

Diante do exposto, verifica-se estar devidamente justificado o interesse público primário apto a dar guarida a contratação em testilha, além, é claro, de haver comandos legais neste sentido, consoante proposto ab initio.

4- Descrição da Solução Como um Todo



Fundamentação: Art. 6º XXIII c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

As Unidades Básicas de Saúde têm como objetivo desenvolver uma atenção integral que impacte nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. Essas instituições promovem os atendimentos básicos e gratuitos nas áreas de Pediatria, Ginecologia, Clínica Geral, Enfermagem e Odontologia, oferecendo consultas médicas, inalações, injeções, curativos, vacinas, coleta de exames laboratoriais, tratamento odontológico, fornecimento de medicação e encaminhamentos adequados para outras especialidades.

Trabalhando no diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde, as Unidades Básicas de Saúde são o contato preferencial da população, tornando-se a principal porta de entrada de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde.



5- Requisitos da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII d) requisitos da contratação;

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

A Concorrência terá por fundamento legal o regramento disposto no art.2º, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021 e dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global;

Para a presente contratação deverá ser utilizados o Projeto Executivo de Referência disponibilizados pelo Ministério da Saúde no contexto do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC Saúde, com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

Cumpre ressaltar que, de acordo com o Decreto no 7.983, de 8 de abril de 2013, o projeto disponibilizado enquadra-se na definição do item XVII do Art. 2º, abaixo reproduzida:



“Projeto referencial de obras e serviços de engenharia que possa ser reproduzido repetidamente e que tenha nível de precisão suficiente para garantir que os projetos e detalhamentos subsequentes sejam executados apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de implantação”.

Os projetos referenciais devem ser tratados como um cardápio de soluções para os gestores públicos. Sua utilização é facultativa, com intuito de incentivar a disseminação de soluções tecnicamente alinhadas com as políticas mais recentes do Ministério da Saúde, assim como facilitar a viabilização para construção e entrega destes estabelecimentos para a população. O projeto de arquitetura pode inclusive ser utilizado parcialmente, e os gestores podem optar por usar apenas alguns projetos complementares de engenharia, principalmente quando forem identificados possíveis



ganhos para a administração com soluções diferentes que não descaracterizam o projeto de arquitetura referencial.

Assim a empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovadamente por Atestados de Capacidade Técnica registrado no órgão competente;

A empresa licitante deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Na data prevista para entrega da proposta apresentará a Certidão de Registro e Quitação que comprova a situação do registro da empresa no conselho quanto a sua regularidade e anuidade.

Comprovação da capacidade técnico-profissional – apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de obras /serviços.

Os atestados de capacidade técnico-profissional, ou Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e Certificado de Acervo deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional Técnico (CAT) de Engenharia (CREA) da região onde os serviços foram executados, comprovando que os responsáveis técnicos constantes do



quadro técnico da licitante executam ou executaram serviços similares, em vulto e tipologia aos da contratação pretendida.

6.1 Requisitos de sustentabilidade:

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

6.2 Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.



6- Execução do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

As Condições de sua execução deverão seguir a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: em até 02 (dois) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, que ocorrerá e até 02 (dois) dias úteis, após a assinatura do contrato;

Identificação do local da Obra:



Foto 04 – Foto Aérea do local da instalação da UBS, Distrito Mata do Isidoro.

Os serviços serão acompanhados pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Planejamento, fiscalizadora do contrato, sendo que as medições de cada etapa serão liberadas para pagamento somente após ateste da mesma pela Secretaria requisitante e pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser realizado durante a semana inteira, conforme disponibilidade de materiais e mão de obra, respeitadas as normas impostas pelas legislações trabalhistas vigentes;

O Cronograma de realização dos serviços é parte integrante do Projeto Executivo elaborado pelo Departamento de Engenharia e as etapas serão pagas conforme sua execução, no prazo estabelecido em cada mês, sendo que o adiantamento da obra, se



comprovado, poderá ser medido e liquidado, independente dos valores prévios definidos neste instrumento.

Para a elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac foi definido o Distrito Mata do Isidoro por conta de ser um local de vulnerabilidade social e geograficamente estratégico para a prestação do serviço de saúde.

Os serviços serão prestados deverão ser cumpridos em conformidade com todas as normas trabalhistas, conforme legislações vigentes, inclusive quanto aos recolhimentos dos impostos devidos dos trabalhadores empregados na obra.

Materiais a serem disponibilizados:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e qualidades exigidas pelas normas técnicas contidas nas legislações vigentes, promovendo sua substituição sempre que necessário.

A empresa deverá prover todo o equipamento de proteção individual para seus funcionários e colaboradores presentes no pátio de obra, contendo, no mínimo, proteção para a cabeça (capacete técnico) e sapatos com bico metálico, equipamento de proteção individual (E.P.I.), tudo nos padrões INMETRO, ABNT, etc. Todo o material deverá ser providenciado pela contratada.

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Especificação completa do objeto a ser licitado, com preço unitário e total dos itens da planilha;

Os preços ofertados deverão conter os preços unitários e totais para a execução completo do projeto, incluindo os custos diretos e indiretos, como: insumos, impostos, taxas, fretes, mão de obra, transporte de materiais, ferramentas, equipamentos, locações diversas, alimentação, hospedagem se necessárias, etc;

Dados completos do responsável legal da empresa na proposta, com telefone, e-mail, endereço completo e nº da conta corrente para depósito dos valores medidos e aprovados pela administração. E ainda:



Todo serviço deverá atentar-se as normas técnicas de segurança, à rigor, inclusive quanto à garantia contratual, para que seja viável as soluções de imediato, em eventuais imprevistos que possam vir a ocorrer garantindo, desse modo, a qualidade dos serviços;

Todos os itens utilizados na composição da planilha devem seguir as descrições do caderno técnico das composições.

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo da obra.

7- Gestão do Contrato



Fundamentação: Art. 6º XXIII f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação constante por parte do Contratante, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral aos responsáveis técnicos da Contratada, procedendo qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

Os serviços serão fiscalizados pelos engenheiros da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Maria da Fé/MG, responsáveis pela obra.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo



correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

Tanto o gestor quanto o fiscal do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, quanto à sua habilitação, nos sites oficiais.



Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados na pasta do processo Licitatório em questão, dentre outros sempre que se fizerem necessários.

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidores identificados neste T.R. como Gestor, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, ou pelos respectivos substitutos, indicados em caso de necessidade. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 1.888/2023;

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Boletim de Medição que deverá ser elaborado pelo Serviço de Engenharia a cada etapa de execução da obra prevista no cronograma físico-financeiro, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que couber.

Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, tudo com conhecimento do gestor e chefe imediato, se for exercido por duas pessoas diferentes a fiscalização.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021, no que couber.

A conformidade do material, da técnica e do (s) equipamento (s) a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido



neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

O fiscal administrativo, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, todas as comprovações necessárias, conforme estabelecidas nas legislações em vigor.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do



registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial (se a fiscalização for exercida por servidores diferentes), quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar Relatório Final, no padrão das Legislações em vigor, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme art. 174. 3º, “d” da ei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.888/2023, em seu art. 20, inciso VI.



8- Medição e Pagamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII g) critérios de medição e de pagamento;

O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma parcelada e vinculada à entrega e aprovação das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observando-se a efetiva execução e conformidade com o Termo de Referência, projeto e demais especificações contratuais.

O objetivo é assegurar que a remuneração da contratada reflita o avanço físico e técnico dos serviços, em conformidade com o princípio da eficiência e do pagamento por resultados, previsto no art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.1. Critérios de Medição

A medição dos serviços será efetuada com base nas etapas efetivamente concluídas, mediante apresentação de relatório técnico detalhado pela contratada e atesto de conformidade pela fiscalização designada.

Cada etapa deverá conter entregáveis claramente definidos, tais como:

Levantamento topográfico e cadastral da área existente;

Estudos preliminares e anteprojeto da ampliação;

Projeto arquitetônico e compatibilização das disciplinas complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário, acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, etc.);

Projeto executivo completo e memoriais descritivos;

Planilha orçamentária detalhada, composição de custos unitários (SINAPI) e cronograma físico-financeiro.

A fiscalização da Secretaria Municipal de Planejamento deverá verificar:

Conformidade técnica com as normas da ABNT e exigências legais do FNDE (quando aplicável);

Correção e completude dos documentos entregues;

Entrega dos arquivos digitais editáveis (DWG, PDF, planilhas em formato aberto);

Atendimento aos prazos estabelecidos.



Somente após o atesto de conformidade técnica e administrativa, devidamente registrado, é que se autorizará a medição e, consequentemente, o pagamento da etapa.

8.2. Condições de Pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela fiscalização contratual e acompanhada dos seguintes documentos:

- Relatório técnico de entrega e aprovação da etapa;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Certidões atualizadas de FGTS, INSS, Receita Federal e Municipal;
- Documento comprobatório de inscrição e situação regular no SICAF (ou cadastro equivalente).

O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente de titularidade da contratada, conforme previsto no contrato administrativo.

8.3. Vedações e Retenções

Será vedado o pagamento por serviços não executados, incompletos ou em desacordo com as especificações contratuais.

Poderão ser retidos valores correspondentes às multas ou penalidades aplicadas, bem como aos encargos devidos à Administração, conforme o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A retenção também poderá ocorrer nos casos de:

- Descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;
- Irregularidade fiscal detectada no momento da medição;
- Falhas técnicas pendentes de correção.

8.4. Reajuste e Atualização Monetária

Por se tratar de contrato de curta duração (inferior a 12 meses), não haverá previsão de reajuste de preços, nos termos do art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, incidirá atualização monetária, conforme art. 145, §4º, da Lei nº 14.133/2021, calculada com base no índice oficial aplicável aos débitos da Fazenda Pública.



8.5. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

Art. 145, caput e §§ 1º a 4º – trata da forma e do prazo de pagamento;

Art. 92, §5º – dispõe sobre a vedação de reajuste em contratos de curta duração;

Art. 117 e 119 – determinam a necessidade de atesto da fiscalização para pagamento;

Art. 11, inciso III – princípio do pagamento por resultado.

IN SEGES/ME nº 40/2020, art. 12, §1º, inciso VIII – determina que o Termo de Referência estabeleça critérios objetivos de medição e pagamento.

TCU – Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário:

“A medição dos serviços deve estar diretamente vinculada à comprovação física da execução, de forma a assegurar a aderência entre o pagamento e o resultado entregue à Administração.”

8.6. Resultado Esperado

O sistema de medição e pagamento busca garantir:

Relação direta entre entrega e desembolso financeiro;

Transparência e rastreabilidade das medições;

Controle efetivo da execução contratual;

Segurança jurídica tanto para a Administração quanto para a contratada.

Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados na apólice;

- o o prazo de validade;
- o a data da emissão;
- o os dados do contrato e do órgão contratante;
- o o período respectivo de execução do contrato;
- o o valor a pagar; e
- o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

Cessão de crédito

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

9- Critérios de Seleção



Fundamentação: Art. 6º XXIII h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

A presente contratação visa a elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac, compreendendo todas as disciplinas técnicas necessárias à execução da obra.

Por se tratar de serviço técnico especializado de engenharia, de natureza intelectual e predominantemente técnica, a seleção da contratada deverá observar critérios de capacidade técnica, qualidade e preço compatível, conforme os princípios do interesse público, economicidade e eficiência administrativa (art. 11, incisos I, III e V, da Lei nº 14.133/2021).



9.1. Modalidade de Licitação

Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e considerando o valor estimado da contratação (abaixo do limite para Concorrência), a licitação deverá ser realizada na modalidade “Concorrência” ou, se houver justificativa técnica e econômica adequada, na modalidade “Pregão Eletrônico”, conforme a complexidade do objeto e o nível de detalhamento exigido.

Todavia, diante do caráter intelectual e singular dos serviços de engenharia a serem prestados (projeto completo e compatibilizado), recomenda-se a utilização do tipo de julgamento “Técnica e Preço”, conforme o art. 36, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar que a proposta mais vantajosa seja aquela que equilibre qualidade técnica e custo global.

9.2. Tipo de Julgamento

O tipo de julgamento “Técnica e Preço” será adotado em razão da natureza do objeto, que exige qualificação técnica especializada, responsabilidade técnica registrada no CREA, e domínio multidisciplinar nas áreas de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitários, combate a incêndio e acessibilidade.

De acordo com o art. 37, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esse tipo de julgamento é adequado quando o objeto envolver serviços predominantemente intelectuais, especialmente de engenharia consultiva e elaboração de projetos.

O peso das propostas técnicas e de preço deverá ser definido no edital, respeitando o limite máximo de 70% para a técnica e mínimo de 30% para o preço, conforme o art. 37, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Critérios de Julgamento Técnico

A avaliação técnica poderá considerar, entre outros fatores:

Experiência anterior em projetos de edificações públicas (escolas, creches, unidades de saúde etc.);

Qualificação e registro profissional dos responsáveis técnicos;

Metodologia de trabalho e cronograma de execução;

Ferramentas e tecnologias de modelagem utilizadas (CAD, BIM, etc.);

Atendimento às normas do FNDE e às NBRs da ABNT aplicáveis.



Cada critério será devidamente pontuado e ponderado no edital, de forma objetiva, mensurável e auditável, conforme o art. 33, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Critérios de Julgamento de Preço

O julgamento de preço considerará o valor global proposto pela execução integral do objeto, vedada a fragmentação indevida.

Serão desclassificadas propostas:

Com preços manifestamente inexequíveis (art. 59 da Lei nº 14.133/2021);

Que apresentem valores unitários ou globais superiores ao orçamento estimado pela Administração;

Que não contemplem todas as etapas e entregas previstas no Termo de Referência.

O valor de referência será definido com base em pesquisa de mercado e custos referenciais do SINAPI/SETOP, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Critérios de Habilitação Técnica

Para garantir a capacidade técnica da contratada, serão exigidos:

Registro regular no CREA/MG;

Comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de desempenho anterior emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis em características e complexidade com o objeto ora licitado (art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021);

Indicação dos responsáveis técnicos com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente;

Equipe multidisciplinar mínima, composta por engenheiro civil, arquiteto, e especialistas nas disciplinas complementares.

A exigência de qualificação técnica deverá ser proporcional e justificada, em observância ao princípio da competitividade, conforme reiterado pelo TCU no Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:



“A exigência de atestados e qualificações técnicas deve guardar relação direta e proporcional com a complexidade do objeto, sob pena de restringir indevidamente a competitividade do certame.”

9.6. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

Art. 33, §1º – critérios de julgamento objetivos e previamente definidos;

Art. 36, inciso II – define o tipo de julgamento “técnica e preço”;

Art. 37, incisos I e II e §1º – aplicação dos pesos e critérios técnicos;

Art. 67, II – comprovação de aptidão técnica;

Art. 74 – regras para dispensa e inexigibilidade de licitação (não aplicáveis no caso concreto);

Art. 59 – tratamento das propostas inexequíveis.

Jurisprudência

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário: exige critérios objetivos e proporcionais na seleção de serviços de engenharia;

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário: reforça que a exigência de atestados técnicos deve ser compatível com a complexidade do objeto.

9.7. Resultado Esperado

Com a adoção do tipo “Técnica e Preço”, pretende-se garantir:

A seleção da proposta mais vantajosa à Administração;

A qualidade técnica dos produtos elaborados;

O cumprimento de prazos e normas aplicáveis;

A competitividade e transparência do certame.

10- Valor da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de preços de mercado, considerando o princípio do planejamento e da estimativa prévia adequada, conforme determina o art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de contratação de empresa especializada em engenharia civil para elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac, contemplando uma área aproximada de 480 m² de construção.

10.1. Critérios de Formação do Valor

A estimativa preliminar de preços foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

Pesquisa de mercado, realizada junto a empresas locais e regionais especializadas em serviços de engenharia consultiva;

Consulta a bases de referência oficiais, tais como:

SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE;

Tabelas de Honorários do CONFEA/CREA e CAU/BR, para estimativa de projetos de engenharia e arquitetura;

Contratações similares anteriores realizadas por outros entes públicos da região, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A média ponderada das cotações, devidamente atualizadas, resultou em valor de referência compatível com o mercado, respeitando a metodologia prevista no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Composição de Custos

O valor estimado considera os seguintes componentes de custo:

Levantamento topográfico e cadastral da área;

Elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, prevenção contra incêndio e acessibilidade;

Compatibilização interdisciplinar;



Memorial descritivo e especificações técnicas;
Planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;
ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica);
Custos indiretos (administração local, deslocamento, tributos, encargos sociais e lucro).

O valor total estimado reflete a execução integral do objeto, não se admitindo aditamentos por readequação técnica ou omissão de etapas, salvo hipóteses excepcionais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Natureza e Regime de Execução

O contrato será celebrado sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto é perfeitamente definido e quantificável, permitindo à contratada apresentar preço fixo e certo para toda a execução dos serviços.

10.4. Critérios de Atualização Monetária e Reajuste

Por se tratar de contrato de curta duração (inferior a 12 meses), não haverá reajuste de preços, conforme dispõe o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme art. 145, §4º, utilizando-se o índice oficial aplicável aos débitos da Fazenda Pública.

10.5. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

Art. 23 – disciplina a obrigatoriedade da estimativa prévia de preços;

Art. 91 – trata da composição dos custos e da metodologia de formação do valor da contratação;

Art. 92 – define os regimes de execução;

Art. 124 – admite aditamento contratual em situações excepcionais;

Art. 145, §4º – prevê atualização monetária em caso de atraso de pagamento.



Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – estabelece critérios e boas práticas para pesquisa de preços e formação do valor estimado.

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:

“A estimativa de preços é etapa essencial do planejamento, devendo ser realizada com base em fontes fidedignas e metodologicamente consistentes, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.”

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário:

“A pesquisa de mercado deve buscar valores praticados em contratações similares, considerando a complexidade, o porte e a localidade da execução.”

10.6. Resultado Esperado

A correta definição do valor de referência objetiva:

Garantir a viabilidade econômica da contratação;

Evitar sobrepreço e superfaturamento;

Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa;

Proporcionar transparência e rastreabilidade na formação de preços.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme pesquisa de mercado realizada e fundamentada acima.

11- Orçamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII j) adequação orçamentária;

O orçamento estimativo é parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, constituindo-se em instrumento de planejamento e controle da execução contratual, conforme determina o art. 18, §2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e serve de base para a análise da vantajosidade da proposta a ser apresentada pelos licitantes.

O presente orçamento refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia civil para elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura



destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac, com área aproximada de 480 m², com as respectivas disciplinas técnicas (arquitetura, estrutura, instalações e prevenção contra incêndio).

A contratação pretendida encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, atendendo às exigências legais quanto à previsão e à reserva de recursos financeiros para sua execução.

a) Existência de Dotação Orçamentária

Foi identificada e reservada a dotação orçamentária específica para atender à despesa relativa à aquisição de veículos para o transporte escolar. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, no seguinte elemento:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ 5º - Quadro das Dotações Por Orgãos de Governo e Administração Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)	Exercício: 2026 Página(s): 10/15			
Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ				
Unidade: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Sub-Unidade: 1 - Fundo Municipal de Saúde				
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	SAÚDE			
10.301	ATENÇÃO BÁSICA			
10.301.015	SAÚDE PARA TODOS			
10.301.015.1.0013	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ SECRETARIA DA SAÚDE			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
10.301.015.1.0014	CONSTR.REF. E AMPL.DE UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL			
4.4.90.51	OBRAIS E INSTALAÇÕES			
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
		0,00	300.000,00	300.000,00
			300.000,00	
		0,00	893.000,00	893.000,00
			871.000,00	
			22.000,00	

Figura 01 – Quadro de detalhamento de despesas 2026

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 10.301.015.1.0014– CONSTR.REF. E AMPL.DE UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: Recursos Ministério da Saúde.

b) Reserva Orçamentária

Antes da formalização do contrato, será emitido o Documento de Reserva de Dotação Orçamentária (Empenho), garantindo a disponibilidade de recursos e o



compromisso da Administração com a execução contratual, conforme o disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

c) Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual

A contratação também consta do Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o disposto no art. 11 da IN nº 40/2020 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o alinhamento entre o planejamento de compras e o orçamento municipal.

A adequação orçamentária da contratação visa assegurar o pleno atendimento ao princípio do equilíbrio fiscal, evitar empenhos sem lastro financeiro e garantir a execução eficiente e responsável dos recursos públicos.

O art. 18, §2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência contenha o orçamento estimado, detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários, nos casos de obras e serviços de engenharia.

O art. 23 da mesma lei dispõe que a estimativa do valor da contratação deve considerar fontes idôneas e metodologicamente consistentes, tais como:

painéis de preços governamentais,
contratações similares disponíveis no PNCP,
tabelas referenciais oficiais (como SINAPI, SICRO, DNIT, IBGE, CAU/CONFEA), e
pesquisa direta com fornecedores especializados.

O TCU, em reiteradas decisões (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 775/2018-Plenário), reforça que a ausência de estimativa fundamentada viola o princípio do planejamento e da economicidade, podendo ensejar nulidade do certame e responsabilização do gestor.

11.2. Critérios Utilizados na Composição Orçamentária

A metodologia adotada seguiu as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando os seguintes critérios técnicos:

Levantamento de quantitativos compatíveis com a área e complexidade da ampliação (480 m²);

Identificação dos serviços técnicos necessários à elaboração completa do projeto;



Pesquisa de preços com, no mínimo, três empresas de engenharia consultiva habilitadas, além da utilização de referências oficiais (SINAPI e tabela CAU/CONFEA);

Análise comparativa e cálculo da média ponderada das cotações válidas;

Inclusão de custos indiretos, tributos, encargos sociais, lucro operacional e despesas acessórias (ART, deslocamentos, insumos gráficos e digitais).

Observações Complementares

O orçamento servirá como referência máxima para julgamento das propostas, conforme o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

Serão desclassificadas propostas com valores inexequíveis ou superiores ao valor estimado sem justificativa técnica;

Eventuais revisões orçamentárias deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela autoridade competente, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Jurisprudência Relevante

TCU – Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário

“A ausência de estimativa de preços fundamentada compromete a economicidade e a transparência do certame.”

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário

“A planilha de custos e formação de preços deve refletir o preço médio de mercado, obtido por metodologia consistente e verificável.”

TCU – Acórdão nº 1.494/2016 – Plenário

“A Administração deve utilizar, sempre que disponíveis, sistemas oficiais de custos, como o SINAPI e o SICRO, para formação de preços de obras e serviços de engenharia.”

12- Garantia dos Serviços

A contratada deverá prestar garantia da execução e qualidade técnica dos serviços de elaboração dos projetos de engenharia objeto deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração e as boas práticas profissionais.



Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras e serviços de engenharia, como forma de resguardar a execução contratual e mitigar eventuais riscos decorrentes de inadimplemento, falhas técnicas ou omissões.

12.1. Modalidades de Garantia

Conforme o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, devendo o contratado optar por uma das modalidades admitidas:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia; ou
- III – Fiança bancária.

A garantia, se exigida no edital, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 96, §5º da referida lei.

12.2. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para cada disciplina técnica, devidamente registrado no CREA/MG ou CAU/MG, conforme o caso, e providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todos os serviços contratados.

A apresentação das ARTs/RRTs será condição indispensável para início dos trabalhos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a responsabilidade técnica e a fiscalização da execução contratual.

A falta de ART ou RRT caracteriza inexecução contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, incluindo advertência, multa e até impedimento de licitar, conforme arts. 156 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Prazo de Garantia Técnica

A contratada será responsável pela integridade técnica e funcionalidade dos projetos elaborados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de aceitação definitiva dos serviços, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil e o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Durante o período de garantia, caso sejam constatadas falhas, omissões ou inconsistências técnicas que comprometam a execução da obra ou sua adequação normativa, a contratada deverá corrigir os vícios sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

12.4. Fiscalização e Recebimento dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados e atestados por servidor ou comissão designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão observar o disposto no art. 141, incisos I e II, da mesma lei, sendo o último condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e das correções eventualmente exigidas.

12.5. Jurisprudência e Entendimento do TCU

TCU – Acórdão nº 2.528/2015 – Plenário

“A exigência de garantia contratual visa assegurar à Administração a fiel execução do contrato, sem, contudo, representar restrição indevida à competitividade do certame.”

TCU – Acórdão nº 1.278/2019 – Plenário

“O dever de correção de falhas técnicas detectadas após a entrega de projetos é obrigação do contratado, em virtude da responsabilidade técnica assumida perante o CREA/CAU e da teoria do risco profissional.”

STJ – REsp 1.186.513/DF (2012)

“O profissional de engenharia responde civilmente pelos danos decorrentes de erro de projeto, ainda que não tenha participado da execução da obra.”

12.6. Observações Complementares

A garantia contratual, se exigida, não substitui a responsabilidade técnica do profissional ou da empresa contratada perante o CREA/CAU e a Administração Pública;

O descumprimento de quaisquer obrigações de garantia sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

A garantia prestada será liberada somente após o recebimento definitivo do objeto, conforme art. 96, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



13- Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada, doravante denominada Contratada, será responsável pela execução integral dos serviços técnicos de elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac, localizada no Distrito Mata do Isidoro, Município de Maria da Fé/MG, nos exatos termos das especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do contrato administrativo.

13.1. Responsabilidade Técnica e Profissional

A Contratada deverá designar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/MG e/ou CAU/MG) para a execução dos serviços, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza de cada disciplina técnica.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, a Contratada responderá técnica e civilmente pela qualidade, correção e exatidão dos projetos e documentos apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões que venham a causar prejuízo à Administração ou comprometer a execução da futura obra.

Em conformidade com o Acórdão nº 1.278/2019 – Plenário/TCU, os profissionais e empresas de engenharia assumem responsabilidade solidária pela qualidade técnica dos projetos que elaboram, devendo corrigir eventuais falhas ou inconsistências sem ônus adicional à Administração.

13.2. Responsabilidade pela Execução dos Serviços

A Contratada deverá executar os serviços com observância às normas técnicas da ABNT, aos requisitos legais e regulamentares municipais, estaduais e federais, e às diretrizes emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Compete à Contratada, em especial:

I – Executar fielmente os serviços, observando o cronograma e as condições estabelecidas no contrato;



II – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III – Submeter à fiscalização todos os documentos, plantas, cálculos e memoriais, para análise e aprovação;

IV – Garantir a compatibilidade entre as disciplinas dos projetos (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitários, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e paisagismo);

V – Corrigir, por sua conta e risco, quaisquer falhas, omissões ou incompatibilidades detectadas nos projetos entregues;

VI – Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações técnicas obtidas durante a execução do contrato;

VII – Prestar todos os esclarecimentos e suporte técnico necessários à equipe de fiscalização, quando solicitado.

13.3. Responsabilidade Administrativa e Trabalhista

A Contratada responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, ainda aplicável subsidiariamente.

Deverá, ainda, garantir que todos os seus empregados estejam regularmente registrados e capacitados para desempenhar as atividades previstas no contrato, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e conduta ética no trato com servidores públicos.

13.4. Responsabilidade Ambiental e de Sustentabilidade

A Contratada deverá assegurar que todas as soluções técnicas apresentadas estejam em conformidade com as leis ambientais vigentes, especialmente no que se refere à eficiência energética, acessibilidade universal e sustentabilidade construtiva, conforme os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.



Eventuais danos ambientais decorrentes de erro ou omissão no projeto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

13.5. Responsabilidade pela Integridade e Governança

A Contratada deverá observar práticas de governança e integridade, evitando situações de conflito de interesse, fraude ou corrupção, conforme disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O descumprimento de tais deveres poderá ensejar a rescisão contratual por motivo de infração grave, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e comunicação aos órgãos de controle competentes.

13.6. Jurisprudência e Entendimentos Aplicáveis

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário

“O adequado planejamento e a responsabilização técnica do projetista são condições essenciais para evitar prejuízos à Administração e garantir a execução eficiente das obras públicas.”

STJ – REsp 1.186.513/DF (2012)

“O engenheiro projetista responde civilmente pelos danos decorrentes de falhas em seus cálculos ou especificações, ainda que não tenha participado da execução da obra.”

TCU – Acórdão nº 2.861/2019 – Plenário

“A responsabilidade técnica do contratado se estende à compatibilidade e completude dos projetos, sendo inadmissível a entrega de peças gráficas incompletas ou sem integração entre disciplinas.”

13.7. Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

advertência;

multa de até 10% do valor contratual;

impedimento de licitar e contratar com o Município;

declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.



14- Considerações Finais

O presente Termo de Referência foi elaborado com observância rigorosa às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, bem como às orientações complementares da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 e às boas práticas administrativas reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A contratação de empresa especializada de engenharia civil para a elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac, justifica-se pela necessidade de garantir planejamento técnico adequado, qualidade construtiva e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o princípio do planejamento (art. 11, inciso I) e da eficiência (art. 5º, inciso LVII) da nova Lei de Licitações.

14.1. Fundamentação Legal

A elaboração deste Termo de Referência observa, especialmente, os seguintes dispositivos legais:

Art. 6º, XXIII – definição do termo de referência como documento que descreve o objeto da contratação;

Art. 18, II e §2º, VI – exigência de estudos técnicos preliminares e estimativas de custo;

Art. 40 – necessidade de detalhamento do objeto e das condições de execução;

Art. 41 – exigência de critérios objetivos de julgamento;

Art. 121 e seguintes – execução contratual e fiscalização;

Arts. 155 a 159 – penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

Também se observaram os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, como os do planejamento, transparência, segurança jurídica e segregação de funções.

14.2. Importância do Planejamento e da Governança



O presente instrumento reflete o compromisso da Administração Municipal de Maria da Fé/MG com a boa governança pública e o planejamento prévio das contratações, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar contratações íntegras, sustentáveis e vantajosas ao interesse público.

A jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.775/2019 – Plenário) reforça que o planejamento é a etapa mais relevante da licitação pública, devendo os gestores assegurar que as decisões estejam embasadas em estudos técnicos consistentes e em estimativas realistas de custo e prazos.

A contratação da empresa de engenharia civil tem natureza intelectual e especializada, enquadrando-se entre os serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inciso XXII, “f”, da Lei nº 14.133/2021), cuja adequada execução depende de capacitação técnica, responsabilidade profissional e aderência às normas de engenharia.

14.3. Fiscalização e Controle

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos fiscais designados o dever de registrar ocorrências, propor correções e atestar os serviços prestados.

O controle interno deverá assegurar o cumprimento das boas práticas de integridade, transparência e prestação de contas, conforme preconizado pelo art. 169 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 70 da Constituição Federal.

14.4. Encaminhamentos Finais

Após a aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente, deverá ser formalizado o processo licitatório correspondente, com inclusão do Estudo Técnico Preliminar, do orçamento estimativo e da minuta contratual, conforme o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A licitação será conduzida sob a modalidade Concorrência ou Pregão Eletrônico, a depender da estratégia definida pela Administração, observando-se o Planejamento Anual de Contratações (PAC) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



14.5. Jurisprudência e Entendimentos Relevantes

TCU – Acórdão nº 775/2018 – Plenário

“A ausência de adequado planejamento e de termo de referência detalhado compromete a eficiência e a economicidade da contratação, podendo caracterizar falha grave na gestão.”

TCU – Acórdão nº 2.519/2016 – Plenário

“O termo de referência deve conter todas as informações técnicas necessárias à caracterização do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

STF – MS 25.888/DF (2006)

“A licitação deve assegurar igualdade entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, sendo o planejamento etapa indispensável para a sua legitimidade.”

14.6. Conclusão

Diante do exposto, o presente Termo de Referência constitui o documento-base para a contratação de empresa de engenharia civil destinada à elaboração de projeto completo de engenharia e arquitetura destinado a construção da UBS tipo I, conforme proposta nº 11923.5670001/25-001, Novo Pac, refletindo o compromisso do Município de Maria da Fé/MG com a gestão responsável, técnica e transparente dos recursos públicos.

15- Publicação

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do futuro contrato.



17- Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Maria da Fé, 05 de janeiro de 2026

Integrante Requisitante Titular

Nome: Aldo Luccas Batista Gonçalves

Diretor: Mat E 1794 OAB/MG 190.353

E-mail: planejamento@mariadafe.mg.gov.br



Integrante Requisitante Substituto

Nome: William Daniel Marqueis Pereira

Secretaria Municipal de Saúde

E-mail: saude@mariadafe.mg.gov.br



